

Comentários ao DL n.º 97/2017, de 10 de agosto

Face à publicação do DL n.º 97/2017, de 10 de agosto vem o ITG tecer os seguintes comentários:

#	Secção	Art./§	DL n.º 97/2017	Comentário	Dados
1.	Preâmbulo	§5º	(..) Assim, a formalidade de aprovação do projeto é eliminada, sendo bastante o termo de responsabilidade subscrito pelo projetista atestando a conformidade do projeto com as normas regulamentares e técnicas aplicáveis(...)	A análise de projetos não pode ser encarada como mera formalidade. Todos os dias são identificados erros grosseiros nos projetos analisados, geralmente resultantes de "copy/paste" de outros projetos, utilização de software não atualizado, etc. Os erros mais comuns referem-se a dimensionamentos errados, referências erradas ao material da tubagem, desconhecimento das normas a aplicar, etc. Estes erros de projeto só terão impacto após a construção de instalações de gás cuja inspeção inicial resultará como não aprovada!	Taxa de não adequação ITG (dados de 2016): 15,2% Projetos analisados: 946 Projetos não adequ.: 144
2	Preâmbulo	§6º	(...) Sendo embora eliminada a inspeção a cada dois anos para as instalações de gás que a esta se encontram sujeitas, passando a mesma a realizar-se a cada três anos (...)	As instalações não domésticas estão sujeitas a uma utilização diferente (mais intensiva) do que as domésticas. Para além deste facto, geralmente encontram-se em locais frequentados por várias pessoas: escolas, hospitais, restaurantes, centros comerciais, etc. Em periodicidade bianual são encontradas instalações que não cumprem a legislação. Aumentando a periodicidade o risco aumenta!	Taxa de condicionadas e reprovadas (dados de 2016): 9,7% Inspeções realizadas: 3581 Inspeções reprovadas: 173 Inspeções condicionadas: 175
3	Preâmbulo	§11º	Fica excluída do âmbito do presente diploma a instalação de aparelhos a gás alimentados diretamente por garrafas colocadas no local do consumo, dado que, nessas situações, não existe uma instalação tal como definida	O número de acidentes com fatalidades neste tipo de "instalação" é elevado, seja por incêndio e explosão, seja por inalação de monóxido de carbono. Ainda que não se considere uma instalação de gás, deveria ser enquadrado algum controlo	--

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

N.º Único 556240
CEIOP

Entrada/Saida n.º 159
Data 9/3/2018

#	Secção	Art./§	DL n.º 97/2017	Comentário	Dados
4	CAPÍTULO I Disposições gerais	Art.2º	m) «Projetista», o profissional responsável pelo projeto da instalação ou das redes e ramais de distribuição de gás e pela definição ou verificação da adequação e das características dos aparelhos a instalar, desde que habilitado nos termos da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro	A Lei 15/2015 estabelece, no artigo 32.º, a obrigatoriedade do projetista ter a sua atividade coberta por seguro de responsabilidade civil com o valor mínimo de € 250.000,00 mas, apenas os profissionais que integrem as EI, EIG e EE, excluindo, por exemplo, um trabalhador independente. A Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no (RUIE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, (republishedo pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro), obriga à apresentação de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (republisheda pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho). A Lei n.º 31/2009 que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, obriga, no artigo 24.º, à celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil pelos técnicos responsáveis e estabelece que, as condições mínimas do seguro e os montantes são fixados por portaria conjunta de membros do governo. Esta Portaria ainda não foi publicada. Como tratar as situações não acauteladas na Lei n.º 15/2015 e nos restantes decretos e portarias que	--

#	Seção	Art./§	DL n.º 97/2017	Comentário	Dados
5	SECÇÃO I Disposições gerais relativas às instalações	Art.4º 1b)	(...)redutores de 3ª classe(...)	regulamentam esta atividade? (pretende-se uniformização de critérios entre entidades) Esta classificação não está estabelecida em nenhum documento normativo ou legislativo.	Ausência de suporte técnico ou legislativo
6	SECÇÃO I Disposições gerais relativas às instalações	Art.7º 5	(...)5 — Excetua-se do disposto no n.º 3 as instalações de gás em edificações destinadas à atividade industrial ou em edifícios ou parte de edifícios que recebam público desde que não se preveja a utilização de gás natural , por razões de coerência de funcionamento e tipologia dos equipamentos associados.	No caso dos arquipélagos, onde não está prevista a utilização de GN, esta exceção deveria aplicar-se também, considerando para o efeito o tipo ou tipos de gás disponíveis na região.	--
7	SECÇÃO III Instalações e aparelhos a gás	Art.10º 1b)	(...) b) Dispositivos que impeçam o funcionamento simultâneo de um exaustor mecânico e de um aparelho ligado do tipo B11BS, colocados no mesmo local (...)	Têm sido identificados dispositivos que não estão a cumprir com a sua função, por avaria ou desgaste ou mau funcionamento. Tal dispositivo não deve ser encarado como sendo de segurança, não devendo ser permitido dado o seu funcionamento não ser fiável.	Não é possível a contabilização deste defeito nas inspeções realizadas
8	SECÇÃO III Instalações e aparelhos a gás	Art. 11º	"Declaração de conformidade da execução"	Esta designação entra em contradição com os termos da Lei 15/2015 onde este mesmo documento é designado por "certificado de conformidade da execução. O termo mais correto seria certificado de conformidade da execução.	--
9	SECÇÃO IV Inspeção das instalações de	Art.15º 3b)	(...)b) De tipo NG -2, aqueles em que a instalação de gás ou o aparelho a gás apresentam uma anomalia cuja	Se a instalação de gás ou o aparelho a gás apresentarem uma anomalia não há prazo de correção? Não se pode tornar numa anomalia tipo	Sem dados disponíveis

#	Secção	Art./§	DL n.º 97/2017	Comentário	Dados
	gás e dos aparelhos a gás		correção é aconselhável apenas quando se fizer uma intervenção na instalação ou no aparelho(...)	NG1 ou G que ponha em causa a segurança da utilização da instalação até à próxima inspeção? No limite estas anomalias poderão ficar sempre por corrigir independentemente do nº de inspeções que sofram.	
10	SECÇÃO IV Inspeção das instalações de gás e dos aparelhos a gás	16º	"Declaração de inspeção"	Esta designação também entra em contradição com a Lei 15/2015; nesta lei o mesmo documento é designado por certificado de inspeção. O termo "certificado de inspeção" é mais correto. No Art 20º, nº 2, e contrariando o Artº 16º, refere-se o termo "certificado de inspeção".	N/A
10	SECÇÃO IV Inspeção das instalações de gás e dos aparelhos a gás	Art.16º Ponto 6	(...) deve ficar expresso na declaração de inspeção, de forma perceptível para o promotor da inspeção, que se deve recorrer a uma EI para a instalação do aparelho a gás e realizar inspeção se o aparelho se destinar à produção de água quente (...)	A declaração de conformidade a emitir no caso da intervenção da EI não deve dispensar a avaliação posterior de uma EI no caso de aparelhos tipo A (p. ex. placa) dado que ocorre efetivamente uma alteração na instalação que deve ser inspecionada para verificar o correto cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a estanquidade da ligação ao aparelho, a adequabilidade dessa mesma ligação e o correto funcionamento equipamento.	--
9	SECÇÃO VII Inspeções periódicas e extraordinárias	Art.21º Ponto: 1b)	b) A cada cinco anos, as instalações de gás executadas há mais de 20 anos e que não tenham sido objeto de remodelação.	Conviria clarificar este âmbito de aplicação, sugerindo-se o seguinte texto "... as restantes instalações de gás que não as indicadas na alínea a)...", caso contrário existirão instalações que não serão abrangidas pela obrigatoriedade de inspeção.	---
9	SECÇÃO VII	Art.21º Ponto: 1b)	(...) A cada cinco anos, as instalações de gás executadas há mais de 20 anos (...)	Existem componentes que compõem a instalação que não têm validade de 20 anos (ex. ligações flexíveis metálicas, redutores).	NP EN 16436-1: Tubos de borracha e de plástico, tubos e conjuntos para utilização com o propano, o butano

#	Secção	Art./§	DL n.º 97/2017	Comentário	Dados
	Inspeções periódicas e extraordinárias			Para além dos componentes existem instalações expostas à intempérie tipologia 2 (em que os contadores, redutores, válvulas e ductos estão expostos às condições climáticas sem que haja garantia de validade de 20 anos!). <u>Propõe-se alteração para 5 anos, independentemente do ano da execução.</u>	e as suas misturas na fase gasosa (5 anos de validade) NP 4436: Tubos flexíveis de borracha e plástico para utilização com gás Combustível Requisitos para os tubos de borracha e plástico para ligação dos aparelhos que utilizam combustíveis gasosos da 2ª família (5 anos de validade) NP EN 16129 - Redutores de pressão fixa, inversores automáticos, com uma pressão de saída máxima de 4 bar, com um caudal máximo de 150 kg/h, seus dispositivos de segurança associados e adaptadores para butano, propano e suas misturas (10 anos seguintes à sua data de fabrico);
	SECÇÃO VII Inspeções periódicas e extraordinárias	21º 1a)ii	ii) As instalações industriais com consumos anuais superiores a 50 000 m³ de gás natural, ou equivalente noutro gás combustível;	Instalações industriais cujos consumos variem anualmente, havendo anos que ultrapassem os 50.000 m3 e noutros o consumo não ultrapassa, como enquadrar? Basta um ano de consumo superior desde a última inspeção para passar a 3 anos? Como se controla? A complexidade de uma instalação industrial é normalmente considerável, existindo um conjunto de equipamentos mais alargado que numa instalação doméstica e consequentemente a respetiva verificação das condições de segurança não deveria estar indexada ao consumo mas sim à tipologia da instalação. Não	--

#	Secção	Art./§	DL n.º 97/2017	Comentário	Dados
10	SECÇÃO VII Inspeções periódicas e extraordinárias	Art.23º Ponto: 1b)	(.) b) sejam efetuadas alterações no traçado, na secção ou na natureza da tubagem nas partes comuns ou no interior dos fogos, ou substituição dos componentes da instalação por outros de tipo diferente (...)	faz sentido excluir instalações industriais desta periodicidade em função do consumo. As inspeções extraordinárias devem também contemplar a troca de equipamentos de queima (ainda que do mesmo tipo) assim como a colocação de novos equipamentos (no caso em que existiu tamponamento de ligações em inspeções anteriores)	--
10	SECÇÃO VII Inspeções periódicas e extraordinárias	Art.23º Ponto: 1c)	1- As instalações de gás e a instalação dos aparelhos a gás devem ser sujeitas a inspeção extraordinária(...) c) Fuga de gás ou interrupção do seu fornecimento por existência de defeito do tipo -G.	No caso de reparação/alteração de coluna montante, é necessário realizar inspeção a todos os fogos ou apenas às partes comuns? Não está claro o âmbito das inspeções a realizar no caso em que as situações em c) ocorram somente nas partes comuns, p. ex., coluna montante.	--
11	SECÇÃO VII Inspeções periódicas e extraordinárias	Art.23º Ponto: 3	(...) mudança de comercializador de gás e a mudança de titularidade no contrato de fornecimento de gás não implicam a realização de inspeção extraordinária desde que não haja interrupção de fornecimento de gás por motivos técnicos , nem se verifique nenhuma das situações descritas no n.º 1 (...)	Tipicamente a mudança de contrato é associada ao mercado de arrendamentos, o que significa que pode ocorrer a alteração de aparelhos a gás na instalação (p. ex., aparelhos próprios do arrendatário que os retira para colocação noutra instalação). Tal facto não está contemplado nas situações descritas no nº1 do ponto 3. Por outro lado, comprova-se que existem reprovações e condicionamentos neste tipo de inspeções, o que significa que as inspeções neste caso não são meramente administrativas!	Taxa de condicionadas e reprovadas (dados de 2016): 12,8% Inspeções realizadas: 24613 Inspeções reprovadas: 1507 Inspeções condicionadas: 1659